

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ	REQUISICÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	N.º _____ SETOR: _____
Data ou Período De: ___/___/___ horário ___:___ A: ___/___/___ horário ___:___	N.º DE PASSAGEIROS/TIPO DE CARGA (Informar tipo / quantidade):	
DESTINO:		
FINALIDADE:		
REQUISITANTE:	CARGO:	
___/___/___	Data	Assinatura do Requisitante
GMP/L		
AUTORIZADO (em casos especiais): ___/___/___ Data		
Assinatura / carimbo do Diretor Geral		

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO

(PARA USO EM CASO DE AUTOMÓVELE MOTOCICLETA)

Considerando o disposto no §1º do artigo 1º da Portaria 363, de 26/11/08, e tendo em vista o interesse público no desenvolvimento das ações no âmbito da Unidade Regional instalada no município de _____, autorizo a condução do veículo abaixo referenciado, pelo servidor _____, RG: _____, Matrícula _____, CNH _____.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA	_____	MODELO	_____
PLACA	_____	COR	_____
CHASSI	_____	RENAVAN	_____

Belém, ___/___/___

Raimunda Monteiro

Diretora Geral

Obs: Portaria republicada por incorreções na publicação anterior.

PORTARIA N.º 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1 - Nomear, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.963, art. 9º, § IV, de 16 de abril de 2007, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para exercer cargo em comissão descrito abaixo, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará:

- JOAQUIM TRINDADE VIEIRA, cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.4, a contar de 15 de janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDA MONTEIRO

Diretora Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2008

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR

OBJETO: aquisição de materiais de consumo, de acordo com termo de referência (anexo I)

MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 023/2008 - Menor Preço

DATA DA ABERTURA: 27 de janeiro de 2009 às 10h - horário de Brasília

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

EDITAL PARA CONSULTA E INFORMAÇÕES: www.comprasnet.gov.br e/ou Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira, do IDEFLOR, na Rua Boaventura da Silva, 1591. Horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

Sabrina Amorim Carmona

PREGOEIRA/Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2008

PROCESSO N.º 2008/337597

A Pregoeira do IDEFLOR torna público o resultado da licitação supracitada, realizada no dia 22 de dezembro de 2008 às 10h00, horário de Brasília, cujo objeto é a aquisição

de materiais para estruturação física do laboratório de sensoriamento remoto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, informando que o item 03 foi vencido por MULTISOLUÇÕES - TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - ME e o item 04 foi vencido por ALLCOMP COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. Os itens 01 e 02 foram cancelados, uma vez que os valores ofertados foram acima do estimado pela administração. Não havendo recurso admitido, o objeto da licitação fica adjudicado às classificadas conforme acima mencionado.

Sabrina Amorim Carmona.

Pregoeira / Presidente da CPL

ERRATA DE EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Onde se lê: ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO

Leia-se: ORDENADOR RESPONSÁVEL: JORGEALBERTO GAZEL YARED

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2009-SEGUP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo "menor preço por item", conforme abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de VEÍCULOS AUTOPMOTORES ADAPTADOS E EMBARCAÇÕES, para os órgãos e entidades do Sistema de Segurança Pública do Governo do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações do Anexo I deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 22/01/2009.

HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou acessar o endereço eletrônico da SEAD, www.sead.pa.gov.br (mural de licitações).

Belém/PA, 09/janeiro/2009

Pregoeiro/SEGUP

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 012/2008-SEGUP

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ/MF nº 05.054.952/0001-01 e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ/MF nº. 57.494.031/0010-54. Data da Publicação: 09/01/2009

Onde se Lê: 87.330,00 (Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Onde Leia-se: 73.942,73 (Setenta e Três Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Três Centavos).

Ordenador Responsável: José Ferreira Sales.

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 013/2008-SEGUP

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ/MF nº 05.054.952/0001-01 e a Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ/MF nº. 57.494.031/0010-54. Data da Publicação: 09/01/2009

Onde se Lê: 84.500,00 (Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos Reais).

Onde Leia-se: 74.726,64 (Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Ordenador Responsável: José Ferreira Sales

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 149 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS,
30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA N.º. 174/2004-DGPC/PAD, 29.12.2004, que apurou denúncias de conduta irregular em desfavor dos servidores CARLOS CIRIACO DA SILVA e JORGE RAIMUNDO DE PAULA BRITO, Investigadores da

Polícia Civil, conduta que, em tese, se caracterizada, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, V, XIII, XIV e XIV e transgressão disciplinar prevista no art. 74 incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei complementar n.º.

022/94, de 15.03.1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório Final e Conclusivo lavrado pela Comissão Processante, a qual após cumprir as formalidades legais, na busca da verdade material dos fatos, sugeriu o arquivamento do processo, visto não encontrar no decorrer do apuratório elementos de provas em desfavor dos supracitados servidores;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Polícia Civil, por meio do Parecer n.º. 322-A/2007-CONJUR, que após análise minuciosa dos autos, concordou com a opinião do Colegiado Processante pelo arquivamento do processo, em vista da ausência de provas contra os policiais denunciados;

R E S O L V E: I - Determinar, ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 174/2004-DGPC/PAD, 29.12.2004, em que figurou como indigitados os servidores CARLOS CIRIACO DA SILVA e JORGE RAIMUNDO DE PAULA BRITO, Investigadores da Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 147/2008-DGPC/PAD/
DIVERSOS, 30/12/08.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2004-DGPC/PAD, de 28.12.2004, que apurou denúncias apontadas em desfavor dos servidores JOSÉ DA SILVA MATOS e JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, Investigadores de

Polícia Civil, conduta que em tese, constitui inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, V e XIV e transgressão ao art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXV da Lei complementar n.º.

022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante aduzindo que após diligências efetivadas durante o apuratório entendeu que não existe a certeza de provas contra os servidores denunciados, apontando para o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO a manifestação lavrada pela Consultoria Jurídica, por meio do Exame e Parecer nº 689/2007-CONJUR, discordando do Relatório da Comissão e sugerindo que seja designada nova comissão para dar continuidade aos trabalhos apuratórios, objetivando o cumprimento das diligências requeridas no bojo dos autos;

R E S O L V E: I - Não acatar o Relatório da Comissão Processante do processo em questão, conforme preceitua o art. 224, Parágrafo Único, da Lei nº 5.810/94;

II - DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº. 154/2004-DGPC/PAD de 28.12.2004, figurando como acusados os servidores JOSÉ DA SILVA MATOS e JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA, Investigadores de Polícia Civil, conforme preceitua o art. 225 da Lei nº 5.810/94;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para indicar nova Comissão Processante, para apurar os fatos.

IV - Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 148 /2008-DGPC/PAD/DIVERSOS,
30/12/08.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores...

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2004-DGPC/PAD, de 29/12/2004, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra a servidora ROSANA NOBRE VIEGAS - Agente Administrativo da Polícia Civil, acusada, em tese, pela prática de transgressão disciplinar de Abandono de Cargo, prevista no artigo 190, inciso II, § 2º da Lei 5.810/94;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante em seu relatório concluiu, após analisar as provas coletadas na fase instrutória do Processo, que a servidora praticou a transgressão administrativa imputada;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica